

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 09 /2004
Lei Nº 309 de 10/12/2004

"Reorganiza, cria, e modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, redefine o seu quadro de pessoal e dá outras providências".

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 10 / Dezembro / 2004.


Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 214 de 11 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade -

Sala das Sessões, 10/12/2004.


Secretário

- a) - Educação infantil, jovens e adultos;
- b) - Ensino fundamental;
- c) - Incentivo ao esporte, cultura e lazer".

Art. 2º. O anexo I de que trata o art. 9º da Lei nº 214 de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Quadro de Servidores do Município de Santo Antonio de Lisboa.

Denominação	Classe
I - Assistente Administrativo	
II - Agente Administrativo	
III - Auxiliar de Serviços Gerais	
IV - Professora	A e B
V - Merendeira	
VI - Zeladora	
VII - Fiscal de tributos	
VIII - Vigia	
IX - Guarda Municipal	
X - Motorista	
XI - Médicos	
XII - Auxiliar de Enfermagem	
XIII - Auxiliar de Consultório Dentário	
XIV - Técnico de Consultório Dentário	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

XVI - Assistente Social	
XVII - Nutricionista	
XVIII - Auxiliar de Enfermagem	
XIX - Agentes Epidemiológicos	
XX - Agentes de Saúde	
XXI - Administrador de Sistema de Informática	
XXII - Enfermeiros	

Art. 3º. O art. 10 da Lei nº 214 de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os cargos em comissão e seus símbolos respectivos são os constantes do anexo II que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O anexo II de que trata o caput deste artigo passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo II

Cargos em Comissão

Denominação	Símbolo	Remuneração
1. Secretário Municipal		
2. Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3	R\$ 450,00
3. Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-3	R\$ 450,00
4. Cadastrador do Incra	DAS-2	R\$ 300,00
5. Expedidor de Carteira de Identidade	DAS-2	R\$ 300,00
6. Expedidor da Carteira do Trabalho	DAS-3	R\$ 450,00
7. Assessor Técnico em Educação	DAS-3	R\$ 450,00
8. Tesoureiro de Secretaria	DAS-1	R\$ 150,00
9. Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-3	R\$ 450,00
10. Coordenador do PSF	DAS-3	R\$ 450,00
11. Coordenador Epidemiológico	DAS-1	R\$ 150,00
12. Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS-1	R\$ 150,00
13. Coordenador de Vacina	DAS-1	R\$ 150,00
14. Diretor Administrativo e Financeiro de unidade hospitalar	DAS-2	R\$ 300,00
15. Diretor Clínico de unidade hospitalar	DAS-3	R\$ 450,00
16. Diretor de Pessoal de unidade hospitalar	DAS-1	R\$ 150,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

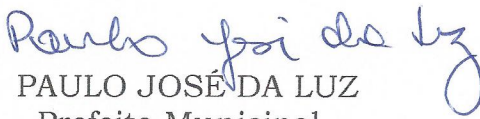
Art. 4º. Fica acrescido à Lei nº 214 de 11 de dezembro de 1992, o art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Ficam criados nos termos do art. 6º da Lei nº 259 de 26 de julho de 1998 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Antonio de Lisboa, as seguintes funções gratificadas que serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

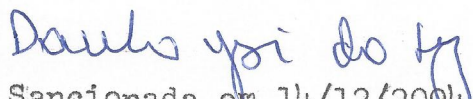
I - Supervisor pedagógico	FG-2	R\$ 600,00
II - Coordenador pedagógico	FG-2	R\$ 600,00
III - Diretor de escola	FG-2	R\$ 400,00
IV - Secretário de Unidades Escolares	FG-1	R\$ 150,00
V - Orientador Educacional	FG-2	R\$ 600,00

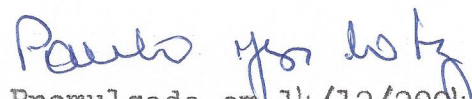
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei conforme o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob a Lei 309 de 10/12/2004.


Sancionada em 14/12/2004


Promulgada em 14/12/2004